



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

Exmo. Sr. Felipe Guerra
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Coronel Pacheco – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG

— RECEBI —

Em, 25 / 07 / 20 17

Juliana Angelica de Oliveira
SERVIDOR DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº ~~77~~ DE 25 DE julho DE 2017.

"Institui o programa 'Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF' – no âmbito do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", no âmbito do Município de Coronel Pacheco, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelece que o "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do "NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por excepcional interesse público na forma do art.37 inciso IX da CF/88 profissionais da Área da Saúde para atender necessidades do programa.

Art. 4º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do NASF bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

§1º - Os Profissionais para atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF" deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

§2º - As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

Art. 5º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à regulação no Quadro Especial de Servidores do Município, obedecidos à duração do Programa "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF".

Art. 6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

- I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.
- III – reajuste salarial nas mesmas condições e percentuais concedidos aos servidores públicos.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Coronel Pacheco se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 10 - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 9º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º e as verbas do art. 6º.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde.

Art. 14 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 24 de julho de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO NASF
MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao NASF
FONOAUDIOLOGO 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	1.430,00	20 horas semanais
NUTRICIONISTA 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	1.430,00	20 horas semanais
PSICOLOGO 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	2.400,00	40 horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em comento tem por objetivo direto instituir em nível Municipal uma legislação própria e específica que discipline o **Programa do Governo Federal “Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF”**.

O Projeto que enviamos para a devida apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo principal obter a devida e necessária autorização legal para que esta Administração possa dentro dos parâmetros legais previstos implantar em nossa cidade o NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA, também conhecido por NASF.

A implantação deste programa gerido pelo Governo Federal irá fortalecer a área da saúde em nossa cidade, uma vez, que os profissionais a serem contratados irão atuar junto ao PSF apoiando os profissionais no desenvolvimento deste programa.


Desta forma com o apoio do NASF serão ampliadas ações desenvolvidas na atenção básica, reforçando e inserindo a estratégia do Programa de Saúde da Família na rede de serviços dispensados aos usuários do Município, melhorando sensivelmente a qualidade dos serviços prestados a população.

Finalmente, cabe mencionar que o Projeto já foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, recebendo parecer técnico favorável da superintendência de atenção primária a saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Estado. (PARECER TECNICO SAPS/DPAPS/DEAPS Nº 1251/2014)

Ademais, vale lembrar que o NASF já funciona com grande sucesso em outras cidades, ficando evidente que tal ação irá impulsionar e qualificar de forma direta os serviços na área de saúde do Município.

Ante a tais condições fáticas e jurídicas, solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa, aprecie e discuta o presente projeto de Lei, entendendo pela competente aprovação, **EM REGIME DE URGENCIA**, por ser questão de interesse público relevante.

Coronel Pacheco, ____ de julho de 2017.


EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal